

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. VINÍCIUS CARVALHO)

Obriga a empresa administradora de cartão de crédito a inscrever, no cartão de crédito entregue ao consumidor, seu endereço para fins de citação e o número de telefone para atendimento de reclamações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A empresa administradora de cartão de crédito fica obrigada a inscrever seu endereço, de forma clara e legível, no cartão de crédito entregue ao consumidor, para fins de citação e o número de telefone, para atendimento de reclamações.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os consumidores dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito encontram enorme dificuldade em descobrir o endereço destas empresas. Sempre que um consumidor sente-se lesado por uma delas e resolve defender-se em juízo, depara-se com essa dificuldade, ou seja, não consegue obter o endereço a ser usado na citação da

empresa. O mesmo ocorre quando alguém resolve fazer uma reclamação: não consegue descobrir um meio de reclamar, nem mesmo mediante a utilização do telefone.

Considerando o histórico de desrespeitos ao consumidor nesse ramo de atividade, tais como: enviar cartões sem solicitação, cobrar anuidades sem prévio aviso, cobrar juros escorchantes, incluir serviços não solicitados na fatura, e outros, seria ingenuidade acreditar que a ausência de informações tão relevantes é fruto do desleixo dessas empresas. Pelo contrário, acreditamos que se trata de prática deliberada para impedir os consumidores de defenderem seus legítimos direitos. Uma vez que a citação nos juizados especiais de pequenas causas é feita por via postal, o desconhecimento do endereço constitui obstáculo intransponível, a impedir o acesso do consumidor a esse eficiente meio de obter justiça, especialmente aqueles consumidores de renda mais baixa.

Assim, como forma de viabilizar o acesso dos consumidores à justiça, bem como de preservar seu direito de reclamar diretamente com o fornecedor, propomos que as administradoras de cartão de crédito fiquem obrigadas a divulgar seu endereço e telefone, inscrevendo-os nos cartões que entregam ao consumidor.

Pelo acima exposto, contamos com o indispensável apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado VINÍCIUS CARVALHO